



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7785

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 20/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 225/2011. Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal, revoga a Resolução nº 21, de 29/10/1999, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.462, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 36

Número de folhas: 10

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.4
Ordem: 36
nº fls: 08



175/2011
22.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 225/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - Aprovado em REGIÃO DE URCA
- 2 - CTA em 22.12.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 225/2011

AS comissões
2011/2011
[Signature]

“Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º - A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

§ 1º – Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita utilizando o formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação, e se não houve utilização de veículo oficial a diária para transporte local.



Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 7º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas;

II – quando não ficar comprovado o interesse público.

Art. 8º - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 9º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 2º - Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou Vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Gerência da Câmara.

§ 5º - Cabe a ATF examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 – Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a a resolução 21/1999. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 13 de Dezembro de 2011

Vereador Valcir Soares da Silva

Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia

1º Secretário da Câmara



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I

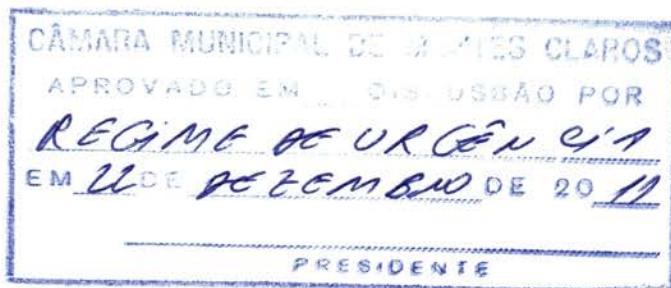
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG	Tabela de Valores de Viagens	Exercício /2012

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 283,00	R\$ 181,00	R\$ 86,00
Brasília -DF	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 260,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 13 de Dezembro de 2.011

Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário da Câmara





Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG		Solicitação de Diárias/Passagens	Exercício Data
Nome		Matrícula	
CARGO		CPF	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			
Viagens Previstas			
Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____			
Meio de Transporte _____			
Localidade(s): _____			
Objetivo da Viagem: 			
Despesas	Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária			
Combustíveis			
Passagens			
Total			
Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.			
____ / ____ / ____ Data	Assinatura do Vereador / Servidor		
Aprovação da Gerencia.			
____ / ____ / ____ Data	Carimbo/Aassinatura	Matrícula	
Aprovação (deferimento) do Presidente da Câmara.			
____ / ____ / ____ Data	Carimbo/Aassinatura	Matrícula	



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG		Relatório de Viagem		Exercício
				Data / /
Antecipadas		Vencidas		
Nome		Matrícula		
Cargo		CPF		
Prestação de Contas				
Relação dos Comprovantes		Favorecido		Valor
Transporte Utilizado:				
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:				
Atividades Realizadas:				
Justificativa:				

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

Aprovação

____ / ____ / ____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula

Homologação do Presidente

____ / ____ / ____
Data

Carimbo/Assinatura

Matrícula



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

As despesas decorrentes da regulamentação de diárias no âmbito da Câmara, constantes do projeto de lei ____/2011, cujo valor anual estimado e previsto no orçamento é de R\$ 164.600,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) correrão a contra das seguintes dotações orçamentárias:
DOTAÇÃO : 01.031.0001.2.003.33.90.14.00 e 01.122.0001.2.007.33.90.14.00.

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 15/2011 (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: Valores atuais dos vencimentos com expectativas de reajustes futuros.

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
Despesa	164.600,00	180.000,00	180.000,00
Previsão Orçamentária	11.168.394,00	12.500.000,00	14.500.000,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	1,47 (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento)	1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento)	1,24 (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento)

Concluímos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

VALCIR SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 225/2011 QUE “Dispõe sobre a Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal e Contém Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim regulamentar as diárias no âmbito da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica e da própria Constituição Federal, compete ao Legislativo tratar de questões de interesse local e da própria Câmara, como no caso presente.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 225/2011

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Dispõe Sobre Regulamentação de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal e contém outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar as “Diárias” no âmbito da Câmara Municipal.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, art. 40, inciso I é competência privativa da Câmara Municipal organizar os seus serviços administrativos internos, neste caso, regulamenta os procedimentos para a concessão de diária, bem como, a fixação de uma nova tabela de valores para viagens.

Cumpre salientar que o PL está acompanhado de impacto financeiro e declaração de que a entidade dispõe de recursos orçamentários para arcar com as despesas decorrentes desta Lei, assim como, Declaração de Compatibilidade de Despesa, exigências previstas na LC 101/2000.

Desta forma, verifica-se que o projeto de lei, em análise, não incide em vício de iniciativa, por se tratar de matéria *interna corporis* e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus : Cláudio Rodrigues de Jesus